



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-02833/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Denúncia de propaganda eleitoral utilizando imagem do Sistema Confea/Crea

**Interessado:** Diogo Mesquita Aguiar

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 109/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito está previsto para 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020;

Considerando a denúncia apresentada pelo candidato à Presidência do Confea Diogo Mesquita Aguiar, através da qual solicita “punição aos candidatos Joel Krüger (candidato ao CONFEA) e Joseval Carqueja (candidato ao CREA/BA), pois fazem propaganda eleitoral utilizando a imagem do sistema CONFEA/CREA, infringindo assim o Art. 50 item II, da Resolução 1.114 de 26/04/2019, Capítulo IV, e com isso conseguem mais visibilidade perante os profissionais (eleitores) aptos a votarem nas eleições”, por entender que tal atitude está “privilegiando alguns em detrimento de outros, não dando oportunidade de haver uma equidade na busca de votos na atual corrida eleitoral”;

Considerando que no link encaminhado pelo interessado: <https://m.facebook.com/story.php?story> é possível acessar postagem realizada na rede social Facebook, pelo candidato à Presidência do Crea-BA, Joseval Costa Carqueja, com o seguinte texto: “Continuando o momento retrospectiva relacionando com a Câmara de Agrimensura do Confea, encerrei em fevereiro meu mandato de dois anos à frente da Especializada. Já na Câmara Especializada Nacional de Engenharia de Agrimensura, o conselheiro regional Joseval Carqueija encerrou mais um ano de coordenação em 2019, completando dois anos à frente do colegiado. Para o engenheiro agrimensor, foram dois anos proveitosos e com mudanças na metodologia de trabalho. “Trabalhamos a pauta em cima de demandas de interesse do Sistema Profissional, como a fiscalização. Discutimos sobre o acobertamento e fizemos propostas para facilitar a fiscalização dos Creas nestas atuações”, informou. Ao finalizar, Carqueija falou ainda da importância do combate ao exercício ilegal da profissão e citou a preocupação no uso de Drones e VANTs, ressaltando a importância da presença do profissional habilitado para a segurança da sociedade”;

Considerando que a foto constante na denúncia formalizada pelo interessado apresenta o candidato à Presidência do Confea Joel Krüger, entregando uma documentação, semelhante a um certificado, ao candidato à Presidência do Crea-BA Joseval Costa Carqueja durante o 9º Encontro de Líderes do Sistema Confea/Crea e Mútua, evento realizado no período de 12 a 14 de fevereiro de 2020;

Considerando que o interessado complementa sua denúncia destacando que a postagem foi realizada no dia 15 de maio às 19:03;

Considerando, no mérito, que as provas juntadas pelo próprio denunciante denotam que, de fato, a postagem se refere a fato anterior ao processo eleitoral, de modo que não há que se falar em conduta vedada durante a campanha eleitoral que possa ser atribuída ao denunciado;

Considerando que todas as restrições à campanha eleitoral constam do Regulamento Eleitoral e não se vislumbra qualquer afronta ao normativo no presente caso concreto;

Considerando o disposto no art. 27, VII, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual são inelegíveis: “os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição”;

Considerando que de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 1880/2019 previu o dia 3 de março de 2020 como último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea;

Considerando o disposto no art. 50, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual é “vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua: I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua; II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos; e VI - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral”;

#### **DELIBEROU:**

CONHECER DA DENÚNCIA apresentada por Diogo Mesquita Aguiar para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 03/06/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0339390** e o código CRC **A4507291**.

---

Referência: Processo nº CF-02833/2020

SEI nº 0339390